



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 83/2016

Projeto de Lei nº 71/2016 – “Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002, com redação dada pela Lei 1.152, de 22 de outubro de 2002.”

I - RELATÓRIO:

A presente propositura de autoria dos nobres Vereadores Vadecir Alves Pereira, Regis Athanázio Bueno, Jair Padovani, Jose Nazareno Gomes, Edmilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Clemilda Pereira, Paulo Pereira Filho, Marcos Antonio Panício e Marcelo Ferrari da Silva, visa alterar a redação do art. 1º da Lei 1.089/02, que atualmente prevê a compensação de Contribuição de Melhoria e IPTU, com crédito líquidos e certos dos Servidores Municipais, ampliando a autorização para compensação de créditos tributários decorrentes de Contribuição de Melhoria e Impostos Municipais.

Submetido às Comissões de Justiça e Redação e Comissão do Desenvolvimento do Bem Estar Social, recebeu parecer favorável em ambas comissões.

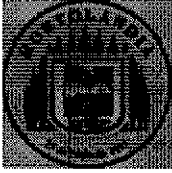
VOTO DO RELATOR:

No que cumpre a presente Comissão analisar, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências para sua regular tramitação e aprovação. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão

Sala das Comissões, aos 16 de agosto de 2016.


EDMILSON MARCELO AFONSO
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e orçamento, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, ___/___/___


MARCOS ANTONIO PANÍCIO
VICE-PRESIDENTE


EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento votaram favoravelmente no presente Projeto de Lei, e considerando os termos do art. 92, parágrafo único, do Regimento Interno do Poder Legislativo, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente


CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE